



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO nº 128/2025
LEI nº 14.133/2021

(Processo Administrativo nº 071/2025)

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gerson Lopes Rodrigues Machado, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Edifício Arvoredo, Apto 602, Centro, Espumoso/RS, portador da Cédula de Identidade nº 7121132687 e inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.659.974/0001-22, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 806, Bairro Aparecida, Município de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo Sr. José de Almeida Quadro, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1355, Bairro Fátima, na Cidade Frederico Westphalen/RS, portador do CPF nº 296.009.289-91 e RG nº 7111382565 e MIRTES TERESINHA FRIEDRICH QUADRO, brasileira, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, nº 1355, Bairro Fátima, na Cidade Frederico Westphalen/RS, portadora do CPF nº 423.028.209-59 e RG nº 13/R-1151664, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 09/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, envolvendo o fornecimento de licença de uso em caráter não permanente, conversão de dados, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública, com banco de dados em nuvem e acesso via internet com provimento de serviços/estrutura de Data Center, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme proposta abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MÓDULOS DE PROGRAMAS PARA USO DA ENTIDADE MUNICÍPIO							
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	STATUS	IMPLANTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1.1	12	Mês	Sistema Folha de Pagamento e RH	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
1.2	12	Mês	Sistema de Portal do Servidor Público	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.3	12	Mês	Sistema eSocial	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
1.6	12	Mês	Sistema Contabilidade Pública	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
1.7	12	Mês	Sistema Prestação de Contas Públicas	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
1.8	12	Mês	Sistema Tesouraria	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
1.9	12	Mês	Sistema Orçamentário Municipal – PPA, LDO, LOA	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.10	12	Mês	Sistema Tributos Municipais	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
1.11	12	Mês	Sistema PIX	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.12	12	Mês	Sistema Protesto Eletrônico	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.14	12	Mês	Sistema Controle de Processo Judicial	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.16	12	Mês	Sistema Declaração Eletrônica de Serviços - DES	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
1.17	12	Mês	Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira – DES-IF	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.18	12	Mês	Sistema Fiscalização Tributária	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
1.19	12	Mês	Sistema Alvará On-Line	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.20	12	Mês	Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.21	12	Mês	Sistema Situação Fiscal - CND	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.22	12	Mês	Sistema ITBI Eletrônico	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.23	12	Mês	Sistema Emissão de Documento de Arrecadação	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.24	12	Mês	Sistema Compras e Licitações	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
1.26	12	Mês	Sistema Controle de Patrimônio	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.27	12	Mês	Sistema Controle de Materiais/Almoxarifado	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.28	12	Mês	Sistema Controle de Frotas	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

1.27	12	Mês	Sistema Controle de Materiais/Almoxarifado	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
1.28	12	Mês	Sistema Controle de Frotas	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.29	12	Mês	Sistema Controle de Protocolo	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1.30	12	Mês	Sistema Portal Transparência	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
1.31	12	Mês	Sistema Auditoria do Controle Interno	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
1.32	12	Mês	Sistema Controle de Água	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 26.875,00	R\$ 322.500,00
MÓDULOS SECRETARIA DE SAÚDE							
1.34	12	Mês	Sistema de Farmácia	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
1.35	12	Mês	Sistema Integração BNAFAR	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.40	12	Mês	Sistema de TFD – Transporte Fora do Domicílio	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
1.41	12	Mês	Sistema Controle de Exames	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
MÓDULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
1.44	12	Mês	Sistema Gestão de Educação	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
MÓDULO SETOR DE MEIO AMBIENTE							
1.53	12	Mês	Sistema Controle Ambiental	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
1.54	12	Mês	Sistema Controle Agropecuário (Troca-Troca)	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL:					R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
DATA CENTER (SETOR DE INFORMÁTICA)							
1.55	12	Mês	Serviço de Provimento de Dados/Backups	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
TOTAIS DO ITEM 1:					R\$ 0,00	R\$ 40.475,00	R\$ 485.700,00
TOTAL VALOR ANUAL + IMPLANTAÇÃO (Total geral do Item 1)							R\$ 485.700,00
SERVIÇOS EVENTUAIS (Reserva Técnica)							
2.1	100	horas	Hora técnica para: - Atendimento in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas;			R\$ 200,00	R\$ 20.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

			- Treinamentos; - Desenvolvimentos específicos para o município.		
2.2	50	Diária	Diária para atendimento presencial no município (Incluindo despesa com alimentação e hospedagem)	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
TOTAIS DO ITEM 2:				R\$ 550,00	R\$ 37.500,00
(A) VALOR TOTAL PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (Soma Itens 1 + 2)					R\$ 523.200,00

RPPS

MÓDULOS DE PROGRAMAS PARA USO DO RPPS							
ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	STATUS	IMPLANTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1.1	12	Mês	Sistema Folha de Pagamento e RH	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.2	12	Mês	Sistema Portal do Servidor Público	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
1.3	12	Mês	Sistema eSocial	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.4	12	Mês	Sistema Contabilidade Pública	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
1.5	12	MÊS	Sistema Prestação de Contas Públicas	Novo	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
1.6	12	Mês	Sistema Tesouraria	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1.7	12	Mês	Sistema Portal Transparência	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL:					R\$ 100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
DATA CENTER (SETOR DE INFORMÁTICA)							
1.8	12	Mês	Serviço de Provimento de Dados/Backups	Em uso	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAIS DO ITEM 1:					R\$ 100,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

SERVIÇOS EVENTUAIS (Reserva Técnica)					
2.1	50	horas	Hora técnica para: - Atendimento in-loco para resolução de problemas de equipamentos e má operação dos sistemas; - Treinamentos; - Desenvolvimentos específicos para o RPPS	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
2.2	20	Diária	Diária para atendimento presencial no município (Incluindo despesa com alimentação e hospedagem)	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
TOTAIS DO ITEM 2:				R\$ 350,00	R\$ 11.500,00
B) VALOR TOTAL RPPS (Soma Itens 1 + 2)					R\$ 57.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

1.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) para implantação de sistema novo, perfazendo o valor total de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) para o RPPS. O valor da hora técnica ficou em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e o valor da diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O valor mensal de contratação do Poder Executivo para o sistema em uso corresponde a R\$ 40.475,00 (quarenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 485.700,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais). O valor da hora técnica ficou em R\$ 200,00 (duzentos reais), e o valor da diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/06/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000.

8.1.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.1.2. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

(2) *Moratória de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*Quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder Executivo

Projeto/atividade: 2007 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2013 - Manutenção dos serviços da Junta Militar

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2018 - Manutenção das atividades do Controle

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2026 - Manutenção da secretaria de Agricultura

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2026 - Manutenção da secretaria de Agricultura

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2195 - Manutenção atividades de proteção

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2036 - Manutenção do departamento de Inspeção

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2042 - Manutenção da secretaria da Fazenda

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2003 - Manutenção das atividades de fiscalização

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2052 - Manutenção das atividades da creche

3390.40.00.00.00.00.0020 – Locação de Software



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Projeto/atividade: 2056 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

3390.40.00.00.00.00.0020 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2058 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

3390.40.00.00.00.00.0020 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2062 - Manutenção das atividades da pré-escola

3390.40.00.00.00.00.0020 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2090 - Manutenção das atividades Esportivas

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2085 - Manutenção do departamento cultural

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2095 - Manutenção da secretaria de obras

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2198 – Fundo de Assistência Social

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2128 – Manutenção da secretaria da saúde

3390.40.00.00.00.00.0040 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2149 – Manutenção das atividades da secretaria de transporte

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2012 – Manutenção das atividades da secretaria de coordenação e planejamento

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2014 – Manutenção das atividades da secretaria de governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Projeto/atividade: 2017 – Manutenção dos serviços de expediente e patrimônio

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

Poder Legislativo

Projeto/atividade: 2001 Manutenção das Atividades Legislativas

3390.40.00.00.00.00.0001 – Locação de Software

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Espumoso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Espumoso, 06/08/2025.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522
839972

Assinado de forma digital
por GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.08.11 11:08:49
-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DE ALMEIDA QUADRO
Data: 09/08/2025 21:06:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

hcl - *laurea cavalle*
P. H. *João L. Soares da Silva*

Fiscal Diretor Lomim